



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)

CU-OK
NT-OK



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



Ji COPOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 064/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO – CAOMA E DA COORDENADORIA ESPECIAL DE DEFESA DA FAUNA (CEDEF), E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV – MG).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, Dra. **Andressa de Oliveira Lanchotti**, doravante denominado **CAOMA**, e da **Coordenadoria Especial de Defesa da Fauna**, por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, Dra. **Luciana Imaculada de Paula**, doravante denominado **CEDEF**, ao final assinados, com o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, CEP 30411-131, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Presidente Médico - Veterinário **Bruno Divino Rocha**, doravante denominado **CRMV-MG**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a promoção de cooperação técnica de mútuo interesse em suas áreas de atuação, especialmente na defesa da fauna, do exercício regular da profissão de médico-veterinário e zootecnista, do comércio de animais vivos e de produtos de uso veterinário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Procuradoria.

À **Procuradoria**, no pleno desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais, para que possa prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, notadamente tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação da fauna, envidará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



esforços para colaborar com o CRMV-MG nos casos relacionados com o exercício irregular da profissão de médico-veterinário e zootecnista, bem como àqueles que dizem respeito ao exercício da função de Responsável Técnico em empresas que exercem atividade básica em área de atividade peculiar dos referidos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do CRMV-MG.

O CRMV-MG desenvolverá suas atribuições legais a que se referem as Leis n.ºs. 5.517, de 23 de outubro de 1968, 5.550, de 4 de dezembro de 1968, 5.634, de 2 de dezembro de 1970, e 6.839, de 30 de outubro de 1980, para a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do zootecnista, bem como para o registro das empresas que exercem atividade básica em área de atividade peculiar a estas duas categorias profissionais, a fim de que possa também exigir a presença de Responsável Técnico nas empresas para o cumprimento da legislação federal e colaborar com a Procuradoria para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições comuns.

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) promover o intercâmbio de informações técnicas e legais para elaboração de projetos e estudos, visando à transparência e à harmonia em suas áreas de atuação, bem como à qualidade e à segurança no desempenho de suas atribuições legais;
- c) utilizar os instrumentos legais de suas respectivas áreas de competência legal para atingir os objetivos ora propostos;
- d) promover, em conjunto, cursos de formação e palestras sobre suas atribuições legais e regulamentares para os médicos-veterinários, zootecnistas e membros do Ministério Público;
- e) atuar, conjuntamente, visando à mediação nos conflitos, inclusive com a criação de mecanismos e instrumentos que a viabilizem;
- f) atuar, em conjunto com as Promotorias de Justiça, visando à exigência de Responsável Técnico nos estabelecimentos comerciais, para a garantia da saúde do homem e dos animais;
- g) promover reuniões com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar o objetivo deste instrumento;
- h) definir, em cooperação, áreas de interesse social que exijam realização de operações especiais conjuntas relacionadas com a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de execução.

Os signatários deste Termo de Cooperação Técnica designarão os seus respectivos executores e suas atribuições, os quais serão responsáveis pelo cumprimento integral de suas cláusulas e condições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



Subcláusula única. Todos as comunicações entre os partícipes serão enviadas por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou por correspondência eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos humanos.

Os recursos humanos pertencentes aos Quadros de Pessoal dos signatários deste Termo de Cooperação Técnica, utilizados para o desempenho das atividades inerentes a este instrumento, não sofrerão qualquer alteração em sua vinculação de natureza empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe, individualmente, a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo, entre si, responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos recursos financeiros.

As obrigações ora assumidas pelos signatários deste Termo de Cooperação Técnica não acarretam nenhum tipo de transferência de recursos financeiros entre si, sendo de responsabilidade de cada um a alocação de seu pessoal, às suas exclusivas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros para fazer frente às despesas e as respectivas dotações orçamentárias resultantes de sua celebração, o que significa registrar que não terão qualquer ônus direto com a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - Das modificações e das adesões.

Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novas adesões que atendam as exigências legais, desde que haja anuência de todos, por intermédio de Termo Aditivo, devidamente publicado na imprensa oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Anticorrupção.

Os signatários deste Termo de Cooperação Técnica declaram que conhecem e observam integralmente a legislação anticorrupção, especialmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, razão pela qual adotam integralmente todos os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis aos agentes governamentais no tocante às regras anticorrupção e aos respectivos Códigos de Conduta e de Relacionamento direcionados às entidades e aos órgãos públicos, visando ao combate eficaz a qualquer ato ilícito ou irregularidade contra a administração pública federal, estadual e municipal, incluídas suas autarquias e fundações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência.

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos, de acordo com o interesse dos seus partícipes.

B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da rescisão.

Os signatários poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e formalização do respectivo Termo de Extinção ou por comum acordo para o desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação.

O presente instrumento será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e pelo **CRMV-MG** no Diário Oficial da União, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

PROCURADORIA:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

CAOMA:


Andressa de Oliveira Lanchotti
Coordenadora

CEDEF:


Luciana Imaculada de Paula
Coordenadora



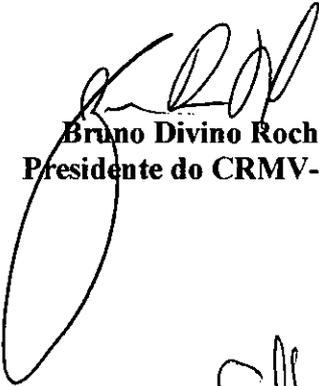
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
 Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
 DE MINAS GERAIS



CRMV-MG:


Bruno Divino Rocha
 Presidente do CRMV-MG

Testemunhas:

1) 

 Fernanda Caroline Ribeiro
 Analista do Ministério Público
 MAMP 5556-00

2) 

 MAMP: 2190






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 064/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a promoção de cooperação técnica de mútuo interesse em suas áreas de atuação, especialmente na defesa da fauna, do exercício regular da profissão de médico-veterinário e zootecnista, do comércio de animais vivos e de produtos de uso veterinário.

II – METAS PRETENDIDAS

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas no instrumento;

II. 2 – Desenvolver gestões referentes aos direitos e interesses difusos e coletivos, objetivando sua preservação, conservação e recuperação.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Descrição	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Aprovação do Plano de Trabalho Elaboração, Assinatura e Publicação do Termo	x			
Definição das parcerias e projetos conjuntos necessários para o desenvolvimento das ações pretendidas		x		
Início de execução das atribuições previstas no Termo			x	
Análise dos Resultados Obtidos				x

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

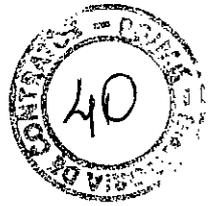
O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os
participes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Minas Gerais (CRMV-MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA:

O presente Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Z:\SERVIDORES\Fernanda\TCT\2018\064.2018 CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária de MG- Interc. tecnico-cientifico - CEAT-FUNEMP\064.2018.Termo de Cooperação - CRMV - MP 21.12.2017. minuta do CRMV revisada.7 sem destaques.doc